CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM 23/08/01

FUNCIONÁRIO

DATA 15/12/60

PROJETO DE LEI Nº 251/60

ASSUNTO Autoriza abrir um crédito especial de Cr$ 1.000.000,00 como auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza

VEREADOR: Djalma Eufrásio

LEI Nº 1700 DE 30/12/60 Sancionada

DIOM Nº 9089 DE 30/12/60

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1900, DE 30 DE Dezembro DE 1960.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a abrir o crédito especial de HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr$1.000.000,00) para o fim que indica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a/ abrir o crédito especial de HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr$1.000.000,00) em favor da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, com vigência no exercício de 1961, que completará cem anos de existência em 14 de março de 1961, como um justo reconhecimento da municipalidade à benemérita instituição.

Parágrafo único - O pagamento da importância de que trata êste/ artigo deverá ser feito em prestações trimestrais ao tesoureiro da referida instituição.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a liquidar, no exercício de 1961, tôdas as subvenções concedidas anteriormente à Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, sem prejuízo do / crédito referido no artigo 1º da presente, bem como autorizada a entregar à dita Instituição, semestralmente, as quotas provenientes da Taxa de Caridade já autorizada por lei.

Art. 3º - Ficam revigoradas as leis que concedem isenções de impostos e taxas municipais à Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza e mantidos os privilégios que lhe foram anteriormente concedidos como / auxílios para a sua manutenção.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Dezembro DE 1960.

General-Manoel Gonçalves Lobo
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 252/60

Autoriza o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza a abrir o crédito especial de UM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr$1.000.000,00) para o fim que indica e adota outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza a abrir o crédito especial de UM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr$1.000.000,00) em favor da Santa Casa de Misericordia de Fortaleza, com vigencia no exercicio de 1961, que completará cem anos de existencia em 14 de março de 1961, como um justo reconhecimento da municipalidade à benemerita Instituição.

§ Único - O pagamento da importancia de que trata este artigo deverá ser feito de uma só vêz ao Provedor da referida Instituição.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza obrigada a liquidar, no exercicio de 1961, todas as subvenções concedidas anteriormente à Santa Casa de Misericordia de Fortaleza, sem prejuiso do crédito referido no artigo 1º da presente lei, bem como obrigada a entregar à dita Instituição, semestralmente, as quotas provenientes da Taxa de Caridade já autorizadas por lei.

Art. 3º - Ficam revigoradas as leis que concedem isenções de impostos e taxas municipais à Santa Casa de Misericordia de Fortaleza e mantidos os privilegios que lhe foram anteriormente concedidos como auxilios para a sua manutenção.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor nada data da suanpublicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de dezembro de 1960.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA AO PROJÉTO DE LEI Nº 25/60.

A Santa de Misericordia de Fortaleza, instalada nesta capital a 14 de março de 1861, pelo então Presidente da Provincia Dr. Antonio Marcelino Nunes Gonçalves, completará, no proximo ano, cem anos de existencia.

Ha um século, portanto, a benemerita e altruistica Instituição, de carater altamente social e de fundo verdadeiramente cristão, vem // prestando, só Deus sabe como, inúmeros serviços á população de Fortaleza, amparando os que sofrem, especialmente os pobres e desvalidos, sem receber à altura as ajudas dos poderes constituidos.

Não se pode somar e nem medir a extensão das benemerências praticadas num espaço tão longo de tempo por essa Entidade que, tem sobrevido a tão duras provas de necessidade para manter os seus serviços que tanto beneficios trazem a todos que lhe batem à porta.

Daí porque, como representantes do povo de Fortaleza e como prova de reconhecimento ao muito que a Santa Casa tem feito, ao ensêjo do seu centenário de existencia, propomos que a Prefeitura Municipal de Fortaleza lhe concêda a ajuda que é objéto do presente projéto de lei, na certeza de que ele receberá a aprovação unanime dos ilustres membros deste Legislativo.

Fortaleza, em 13 de dezembro de 1960.

Aprovada
Em 22/12/60

Emenda nº 1.

Emenda ao Projeto de Lei nº 251/60.

Inclua-se aonde couber

Art. 1º -
-Art. 1º -

Parágrafo Único - O pagamento da importância de que trata este artigo deverá ser feito em prestações trimestrais ao tesoureiro da referida Instituição.

Fortaleza, 16-12-60

Djalma Eufrásio

Aprovada
Em 21/12/960
Antônio Carta Filho
Presid. C. Finanças

Aprovada
Em 22/12/960

Emenda nº 2

Leia-se, no art.º 2º - primeira parte, ao invés de obrigada, a palavra - Autorizada - bem como, na parte final do mesmo artº.

Fort. 21/12/960.

Aprovada
Em: 21/12/960
Antonio Carlos Filho
Presid. C. Estudos

0.47

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado da impressão
Em 21/12/960
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 91/60, sobre projeto de lei nº 91/60.

Tem sido uma constante preocupação da benemérita e piedosa irmandade louvar-nos vem o eficiente e grato serviço de ambulância, através dos diferentes e sempre sacrificiais que vem prestando à custa de um esforço indiscutível de honrosos sacrifícios.

Vem em boa hora, o nobre vereador Otacílio Queiroz com o projeto que aqui se examina, o qual é também subscrito por nove (9) outros dos mais distintos membros desta orgão legislativo, inclusive o seu presidente; pretende premiar com um auxílio digno e justo, aquela veneranda instituição de caridade, nos têrmos que o projeto preconiza.

Não vemos nor que deixar de concluir pela aprovação do projeto em tela, que nos parece justo, muito oportuno e bem merecedor do nosso inteiro apoio legal.

É o nosso parecer.

Sala das reuniões da Comissão Permanente, em 21 de dezembro de 1960.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado da impressão e intersticio
Em 21/12/1960
(PRESIDENTE)

0.44

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 91/60, sobre projeto de lei nº 251/60.

Tem sido uma constante preocupação da benemérita e piedosa grei louros sempre vem colhendo a Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, através dos diferentes serviços assistenciais que vem mantendo à custa de um ônus indiscutível de honestos sacrifícios.

Vem em boa hora, o nobre vereador Dioclina Eutrásio com o projeto que aqui se examina, o qual é também subscrito por nove (9) outros dos mais distintos membros deste orgão legislativo, inclusive o seu presidente; pretende auxiliar com um auxílio financeiro, aquela veneranda instituição de caridade, nos têrmos que o projeto preconiza.

Não vemos por que deixar de concluir pela aprovação do projeto em tela, que nos parece justo, muito oportuno e tem inteiro apoio legal.

É o nosso parecer.

Sala das reuniões das Comissões Permanentes, em 21 de dezembro de 1960.

Antonio Costa Filho — Presidente

Francisco Gomes — Relator

Walter Cear

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE / LEI Nº 251/60.

Autoriza o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza a / abrir o crédito especial de UM MILHÃO DE CRUZEIROS(Cr1.000.000,00) para o fim que indica e adota ou - tras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir o crédito especial de UM MILHÃO DE CRUZEIROS / (Cr$1.000.000,00) em favor da Santa Casa de Misericordia de Fortaleza, com vigencia no exercício de 1961, que completará cem anos de existencia em 14 de março de 1961, como um justo reconhecimento da municipa - lidade á benemerita Instituição.

Parágrafo Único - O pagamento da importancia de que trata este artigo deverá ser feito em prestações trimestrais ao tesoureiro da referida Instituição.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a liquidar, no exercício de 1961, todas as subvenções concedidas anteriormente á Santa Casa de Misericordia de Fortaleza, sem prejuizo do crédito referido no artigo 1º da presente, bem como autorizada a entregar á dita Instituição, semestralmente, as quotas provenientes da Taxa de Caridade já autorizada por lei.

Art. 3º - Ficam revigoradas as leis que concedem isenções de impostos e taxas municipais á Santa Casa de Misericordia de / Fortaleza e mantidos os privilegios que lhe foram anteriormente concedidos como auxilios para a sua manutenção.

Art. 4º - A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reunioes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de dezembro de 1960.

Presidente

Relator